

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 67/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 24/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre autorização pra a instituição do Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiências física ou intelectual, distúrbios comportamentais, bem como às vítimas de acidentes e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de maio de 2017, Projeto de Lei nº. 24/2017, de 17 de maio de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira que pretende implantar o Programa Municipal de Equoterapia método de reabilitação que utiliza o cavalo para o desenvolvimento de pessoas portadoras de necessidades especiais neste Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Como se sabe, o programa denominado de “Equoterapia” consiste em método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

A equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de benefícios físicos, psicológicos e educacionais de seus praticantes, a interação com o cavalo, desenvolve novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

Vê-se, portanto, que se trata de iniciativa na área da saúde, direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2017, de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antonio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro